

Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 633 de 28 de Novembro de 2018.

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, altera dispositivos da Lei no. 617 de 26 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMDR).
- **Art. 2º -** O artigo 2º da lei municipal no. 617/2018 passa a vigorar, alterado e acrescido, com a seguinte redação:

Art. 2º - Consideram-se criados os seguintes Órgãos:

estruturada na forma dos anexos I e II compete:

	<u>I – ÓRGÃOS COLEGIADO</u> ()
	II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ()
	III - ÓRGÃOS AUXILIARES
	() IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
	() k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMDR)
do Mu	 A lei municipal no. 617/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo nicípio de Porto Real-RJ, e dá outras providências correlatas; passa a vigorar, alterado e ido, com a seguinte redação:
	()

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda,

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

- I propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;
- II incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;
- **III -** promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- **IV -** incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;
- **V** incentivar as empresas localizadas no município a ampliar e a diversificar a oferta de empregos ao mercado local;
- VI articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;
- **VII -** manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;
- **VIII -** organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;
- **IX –** incrementar as áreas de oportunidades de ocupação e melhoria da renda para as populações mais carentes.
- **X** planejar e implementar ações estratégicas referentes à promoção e geração de emprego e renda;
- **XI** implementar as diretrizes e ações de articulação e integração de atividades profissionalizantes com as demandas e tendências gerais do mercado de trabalho;
- **XII-** promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- **XIII-** estimular, desenvolver, programar e adotar medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- **XIV** estabelecer contatos com empresas e instituições localizadas nas cidades vizinhas para conhecer as demandas de recursos humanos e encaminhar interessados, residentes no município, às empresas empregadoras;
- **XV -** promover o empreendedorismo e a geração de negócios e de oportunidades de trabalho e renda;

XVI - desempenhar outras atividades afins	
()	

- **Art. 17-A -** A Desenvolvimento Rural, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estruturada na forma dos anexos I e II compete:
- I Promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento rural municipal, das atividades agropecuárias e sua integração à economia local e regional;
- II Desenvolver programas de desenvolvimento rural, através do fomento à produção agrícola do Município, articulando ainda o apoio à pequena produção familiar;
- **III -** articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de agricultura e pecuária;
- **IV** desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias do Município;
- **V** desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;
- **VI -** executar programas de extensão rural, em integração com outras entidades que atuem no setor agrícola;



Estado do Rio de Janeiro

- **VII -** executar programas municipais de pesquisa e fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- **VIII** Incentivar ações que possibilitem a capacitação e o treinamento de pessoal para a produção rural;
- IX apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;
- X- Executar programas municipais de pesquisa e fomento à produção agrícola e ao abastecimento, inclusive em parceria com outros órgãos da gestão municipal;
- XI desempenhar outras atividades afins
- **Art. 4º** O Anexo I, da lei municipal no. 617/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, e dá outras providências correlatas; passa a vigorar, alterado e acrescido, com a seguinte redação:

AN	IEXO I
()
CONTROLADORIA	GERAL DO MUNICÍPIO

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
()		
Diretor de Liquidação	CC1	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
()		
Diretor de Tecnologia	CC1	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, RECEITA E PLANEJAMENTO

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
()		
Diretor de Planejamento	CC1	1



Estado do Rio de Janeiro

Assessor Tributário	CC1	1
---------------------	-----	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento		
Econômico, Trabalho e Renda	SM	1
Diretor de Formação Especializada e Qualificação Profissional	CC1	1
Diretor de Trabalho e Renda	CC1	1
Diretor de Indústria, Comércio, Serviços	CC1	1
Diretor de Gestão Administrativa	CC1	1
Gerente do SINE	CC2	1
Assessor I - Desenvolvimento Empresarial	CC4	1
Assessor I - Qualificação Técnica Profissionalizante	CC4	1
Assessor I - Atração de Investimentos	CC4	1
Assessor II – Gestão Administrativa	CC5	2

FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	FGR I	1
Função Gratificada	FGR II	0
Função Gratificada	FGR III	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
Assessor I - Gestão Administrativa	CC4	2

'	١
	,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS



Estado do Rio de Janeiro

CARGO	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
Gerente do Sistema de Água	CC2	1

(.....)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
()		
Diretor de Controle e Avaliação	CC1	1
Diretor de Vigilância Epidemiológica	CC1	1
Gerente de Gestão Administrativa	CC2	1
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC3	1

(.....)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural,		
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	SM	1
Diretor de Desenvolvimento Rural	CC1	1
Gerente de Agricultura	CC2	1
Coordenador de Pecuária e Abastecimento	CC3	1
Assessor I – Agricultura e Pecuária	CC4	1
Assessor II – Gestão Administrativa	CC5	2

FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	FGR I	1
Função Gratificada	FGR	0
	II	



Estado do Rio de Janeiro

Função Gratificada	FGR	0
	III	

Art. 5º - O Anexo II, da lei municipal no. 617/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, e dá outras providências correlatas, passa a vigorar, alterado e acrescido, com a seguinte redação:

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMPONENTES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1	1																																											١
١	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠.	,

Compete ao Diretor de Liquidação

- I Dirigir as ações de exame dos processos a serem encaminhados para a liquidação contábil da despesa, com base em critérios previamente definidos e aprovados pelo Controlador Geral;
- II Monitorar as liquidações realizadas de forma descentralizada pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais;
- III Assessorar o Controlador Geral Propondo a realização e implementação de processos de controles complementares, decorrente dos exames processuais realizados;
- IV Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMPONENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	•																				١
1																					
١				•				•	 •					•							• /

Compete ao Diretor de Tecnologia

- I Administrar a infraestrutura física e lógica dos locais informatizados;
- II Definir regras de utilização de sistemas;
- III Gerenciar os recursos humanos participantes das tecnologias da informação;
- IV Acompanhar e definir rotinas de utilização de TI;
- V Controlar os serviços de sistemas operacionais de TI;
- VI Estudar e buscar reduzir os impactos tanto sociais, quanto econômicos e ambientais das tecnologias da informação na organização;
- VII Gerenciar a elaboração dos Documentos Técnicos obrigatórios juntamente com os demais departamentos e secretarias da Administração;
- VIII Elaborar estratégias, procedimentos e rotinas de contingência;
- IX Elaborar e gerir ferramentas de controle de qualidade dos serviços de TI na Administração;
- X Fiscalizar os contratos referentes a TI e auxiliar os demais departamentos da Administração na elaboração de seus projetos referentes a TI;
- XI Auxiliar na elaboração de políticas de segurança da informação;
- XII Garantir a aplicação das políticas de segurança;
- XIII Direcionar os trabalhos a cada membro de sua equipe;



Estado do Rio de Janeiro

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMPONENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, RECEITA E PLANEJAMENTO

1		,
(

Compete ao Diretor de Planejamento

- I Participar da definição de políticas e diretrizes orçamentárias adotadas e implementadas pela Secretaria:
- II Assistir o Secretário na elaboração de documentos e relatórios relacionados com o planejamento orçamentário e financeiro do Município;
- III Examinar e opinar sobre projetos e questões orçamentárias e, quando solicitado pelo Secretário, emitir os respectivos pareceres;
- IV Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.

Compete ao Assessor Tributário

- I Assessorar o Secretário Municipal na formulação da política tributária municipal.
- II Assessorar o Secretário Municipal na relação com os contribuintes municipais, sobretudo, especialmente jurídicas.
- III Examinar e opinar sobre projetos e questões tributárias e, quando solicitado pelo Secretário, emitir os respectivos pareceres;
- IV Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMPONENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

- I Orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento econômico, compreendida as atividades comercial, industrial e serviços;
- III- Administrar e implantar novas áreas destinadas à indústria, com orientação e licenciamento de instalações de unidades industriais, comerciais e prestadoras de serviços, de acordo com as áreas destinadas;
- IV Controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral;
- V Promover o intercâmbio e conveniar com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada, nos assuntos atinentes as políticas de desenvolvimento econômico;
- VI Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.

,	,																																										,
(•	 •	•	•		•	•	•	٠	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	 •	,

Compete ao Diretor de Industria, Comércio e Serviços

- I Gerenciar junto ao titular da pasta, no desenvolvimento econômico e na implantação de empreendimentos econômicos no Município, objetivando a geração de emprego e renda e na promoção de eventos para a divulgação do Município e das suas potencialidades econômicas e das oportunidades de investimentos;
- II-Planejar, coordenar e controlar a execução física e financeira dos Programas existentes e desenvolvidos pela Secretaria;
- III Responsável pela concessão de Alvará de Localização e Funcionamento;

Desenvolver a integração entre entidades públicas e privadas;

IV - Outras atividades correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

Compete ao Diretor de Gestão Administrativa

- I Exercer a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
 Trabalho e Renda, zelando pelo fluxo e tramitação dos processos e procedimentos administrativos;
- II Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;
- III Administrar o uso eficiente dos recursos disponíveis, estimulando o desempenho das equipes, a autonomia e a responsabilidade gerencial;
- IV Realizar as avaliações de desempenho funcional de sua responsabilidade;
- V Supervisionar e acompanhar o andamento das atividades técnicas administrativas da Secretaria;
- VI Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.

	()
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGO	S COMPONENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	()

Compete ao Gerente do Sistema de Água

- I Planejar e gerenciar os estudos relacionados com o aproveitamento de mananciais e outras fontes de captação, quando necessário;
- II Gerenciar os estudos necessários à delimitação das áreas destinadas à proteção de mananciais e propor as medidas legais e administrativas adequadas para este fim, em observância à legislação vigente;
- III Gerenciar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, bem como, das instalações e equipamentos;
- IV Gerenciar as atividades de controle de qualidade da água distribuída à população;
- V Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.

()
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMPONENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
()

Compete ao Diretor de Controle e Avaliação

- I Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
- II Coordenar e supervisionar o processo de cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde;
- III Analisar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento dos serviços de saúde em concordância com a PPI e os parâmetros nacionais de necessidades;
- IV Processar dados de produção ambulatorial e hospitalar utilizando os sistemas disponíveis, gerando relatórios e arquivos de crédito para pagamento aos estabelecimentos de saúde;
- V Manter atualizado os bancos de dados nacionais de produção ambulatorial e hospitalar;
- Monitorar as Autorizações de Internação Hospitalar-AIH e Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade;
- VI Monitorar a referência a ser realizada em outros municípios de acordo com a Programação Pactuada Integrada PPI;
- VII Acompanhar, controlar e avaliar a programação, a produção e o faturamento dos estabelecimentos de saúde, hospitalar e ambulatorial;



Estado do Rio de Janeiro

- VIII Implantar sistema de avaliação da qualidade dos serviços prestados e satisfação dos usuários do SUS.
- IX Desenvolver mecanismos de controle da regularidade dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços de saúde;
- X Aplicar portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde;
- XI Avaliar a qualidade e satisfação dos usuários do sistema: buscando a implementação de indicadores objetivos, baseados em critérios técnicos, mas incluir a avaliação dos usuários quanto a acessibilidades, resolubilidade e qualidade dos serviços;
- XII Avaliar os resultados e impacto das ações e serviços no perfil epidemiológico da população: deve envolver o acompanhamento dos resultados alcançados em função dos objetivos, indicadores e metas apontados no Sispacto.
- XIII Desempenhar outras atividades afins.

Compete ao Diretor de Vigilância Epidemiológica

- I Participar da organização e acompanhar a manutenção de adequadas bases de dados relativas às atividades de vigilância;
- II Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de adoecimento;
- III Promover a integração das ações de vigilância com as ações das diversas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, assim como com os programas de saúde, unidades locais e regionais e outros órgãos da administração direta e indireta do município, quando pertinente;
- IV Emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;
- V Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância;
- VI- Participar da elaboração e desenvolvimento dos projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de vigilância;
- VII Participar da construção do Plano Municipal da Saúde junto ao secretário municipal seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal;
- VIII Assumir o controle operacional de situações epidemiológicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;
- IX Assessorar, desenvolver e programar políticas e ações de comunicação, visando à promoção em saúde:
- X Alimentar todos os Sistemas de Monitoramento e Controle do Ministério da Saúde;
- XI Desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município em colaboração com organismos federais e estaduais;
- XII Implantar ferramentas para monitoramento dos indicadores de saúde;
- XIII Planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização.
- XIV Realizar campanhas educativas para prevenção e agravos de doenças;
- XV Desempenhar outras atividades afins.

Compete ao Gerente de Gestão Administrativa

- I Gerenciar a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliando a chefia imediata, zelando pelo fluxo e tramitação dos processos e procedimentos administrativos;
- II Assessorar os dirigentes e gestores em matéria de planejamento, gerenciamento e organização de suas respectivas atividades e processos e procedimentos administrativos;
- III Supervisionar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na Secretaria;
- IV Supervisionar e acompanhar o andamento das atividades técnicas administrativas da Secretaria;



Estado do Rio de Janeiro

- V Supervisionar o controle da utilização, armazenamento e conservação dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- VI Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.

1	1																																										١
١	٠.	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	į

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMPONENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- I Planejar e gerenciar e implantar a política de Desenvolvimento Rural do Município;
- II Coordenar a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento rural municipal, das atividades agropecuárias e sua integração à economia local e regional;
- **III –** Coordenar a articulação com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de agricultura e pecuária;
- IV Coordenar o desenvolvimento de programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias do Município;
- **V –** Coordenar o desenvolvimento estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;
- **VI –** Coordenar a execução programas de extensão rural, em integração com outras entidades que atuem no setor agrícola;
- **VII -** Coordenar a formulação e implementação do Plano Integrado de Desenvolvimento do Meio Rural, em conjunto com as demais secretarias municipais e órgãos federais e estaduais com atuação no setor;
- VIII desempenhar outras atividades afins

Compete ao Diretor de Desenvolvimento Rural

- I Assessorar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura, Pecuária e Abastecimento na formulação da política de Desenvolvimento Rural do Município;
- **II -** Coordenar programas de desenvolvimento rural, através do fomento à produção agrícola do Município, articulando ainda o apoio à pequena produção familiar;
- III Planejar e Coordenar as feiras municipais de produção rural;
- IV Dirigir os programas municipais de pesquisa e fomento à produção agrícola e ao abastecimento;
- **V** desempenhar outras atividades afins.

Compete ao Gerente de Agricultura

- I Gerenciar o Departamento de Agricultura;
- II Assessorar o Diretor de Desenvolvimento Rural nas atividades afins ao Departamento de Agricultura;
- **III –** Gerenciar a articulação com os produtores agrícolas do Município, articulando ainda o apoio à pequena produção familiar;
- **IV –** Assessorar o Diretor de Desenvolvimento Rural na coordenação das feiras municipais de produção rural;
- V desempenhar outras atividades afins.

Compete ao Coordenador de Pecuária e abastecimento

- I Assessorar o Diretor de Desenvolvimento Rural nas atividades afins à Pecuária e Abastecimento;
- **II –** Coordenar o planejamento, organização, articulação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas da pecuária e abastecimento do Município;



Estado do Rio de Janeiro

- **III -** Coordenar a articulação com os pecuaristas do município, visando o incremento à produção pecuária municipal, bem como seu escoamento,
- III Coordenar a integração da produção pecuária à economia local e regional;
- IV desempenhar outras atividades afins.

Compete ao Assessor I - Agricultura e Pecuária

I – Assessorar a chefia imediata na coordenação, planejamento, organização, articulação, integração, execução e avaliação

das políticas municipais relativas às áreas da agricultura e pecuária do Município;

 II – Assessorar a chefia imediata no fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e sanitária aos setores agrícola e

pecuário do Município;

 III – Assessorar a implementação do Plano Integrado de Desenvolvimento do Meio Rural, em conjunto com as demais

secretarias municipais e órgãos federais e estaduais com atuação no setor;

IV - Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.

Compete ao Assessor II - Gestão Administrativa

- I Assessorar a chefia imediata na gestão administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, auxiliando e zelando pelo fluxo e tramitação dos processos e procedimentos administrativos;
- II Assessorar a chefia imediata na supervisão e no controle da utilização, armazenamento e conservação dos materiais e

bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

- III Assessorar no controle de pessoal;
- IV Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.
- **Art. 6º -** Fica excluído do anexo I da lei no. 617/2018, o cargo abaixo discriminado, bem como a respectiva atribuição constante do anexo II:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
Diretor de Convênios e Parcerias	CC1	1

- **Art. 7º-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

AILTON BASILIO MARQUES
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro